



Programa de Procedimento

N.º4/2024 UFMA

Serviço de Recolha de Monos na Zona Este da Cidade de Montijo

Índice

Programa do procedimento	4
Parte I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª - Identificação e objeto do procedimento	4
Cláusula 2ª - Entidade adjudicante	4
Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Cláusula 5ª - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos	4
Cláusula 6ª - Documentos de habilitação	5
Cláusula 7ª - Não apresentação dos documentos de habilitação	5
Cláusula 8ª - Concorrentes	6
Parte II – Propostas	6
Cláusula 9ª - Proposta	6
Cláusula 10ª - Propostas variantes	7
Cláusula 11ª – Visita aos locais	7
Cláusula 12ª - Disponibilização das peças e apresentação de propostas	7
Cláusula 13ª - Prazo de obrigação de manutenção das propostas	7
Cláusula 14ª - Critério de adjudicação	7
Cláusula 15ª - Critério de desempate	8
Cláusula 16ª - Retirada da proposta	8
Cláusula 17ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
Parte III – Análise das propostas	8
Cláusula 18ª - Análise das propostas	8
Cláusula 19ª - Consulta Prévia	9
Cláusula 20ª - Esclarecimentos e suprimento de propostas	9
Cláusula 21ª - Relatório preliminar	9
Cláusula 22ª - Audiência prévia	10
Cláusula 23ª - Relatório final	10
Parte IV – Adjudicação	10
Cláusula 24ª - Notificação da decisão de adjudicação	10
Cláusula 25ª - Caução	11



Cláusula 26ª - Causas da não adjudicação	11
Parte V – Celebração do contrato	11
Cláusula 27ª - Aceitação da minuta do contrato	11
Cláusula 28ª - Reclamação da minuta do contrato.....	11
Cláusula 29ª - Outorga de contrato.....	12
Cláusula 30ª - Não outorga de contrato.....	12
Cláusula 31ª - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário.....	12
Parte VI – Disposições finais.....	12
Cláusula 32ª - Legislação aplicável	12



Programa do procedimento

Parte I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações subsequentes, que aprova o Código de Contratos Públicos, doravante designado por CCP.
2. O procedimento tem por objeto a celebração de contrato para o Serviço de Recolha de Monos na Zona Este da Cidade de Montijo.

Cláusula 2ª - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, com sede na Avenida dos Pescadores n.º 78, 2870-114 Montijo, telefone 21 231 0879 e correio eletrónico: geral@jf-montijoeafonsoeiro.pt
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizado pela União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro é www.vortalgov.pt

Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do executivo, em 04 de janeiro de 2024.

Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão com competência para prestar esclarecimentos no âmbito do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos é o júri do procedimento.

Cláusula 5ª - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 2ª, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão

competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 6ª - Documentos de habilitação

Ao adjudicatário ser-lhe-á solicitado os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;
2. Documentos comprovativo de que não se encontra na situação previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, do artigo 55º do CCP;
3. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
4. Dados respeitantes à identificação do representante com poderes para a outorga o contrato referente ao número do CC/BI e NIF;
5. Comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
6. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos referidos nos números anteriores deverão ser entregues por todos os membros que o constituem, devendo ainda ser apresentada cópia do contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária de acordo com o previsto no número 3 do artigo 9º do presente programa do procedimento.
7. O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis após notificação da adjudicação.
8. No caso da plataforma eletrónica utilizada pela União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro se encontrar indisponível devem os documentos de habilitação serem enviados para: geral@jf-montijoeafonsoeiro.pt
9. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 7ª - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. Sempre que se verifique um facto imputável ao adjudicatário que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, a União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 8ª - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas a agrupamento de pessoas singulares ou coletivas nos termos do artigo 54.º do CCP.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Parte II – Propostas

Cláusula 9ª - Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta à União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta do concorrente deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do anexo I ao CCP, elaborada de acordo com o Anexo I ao presente convite;
 - b) Proposta de preço (indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso), que não deve incluir o IVA, elaborada de acordo com o Anexo III ao presente convite;
 - c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas (quando aplicável).
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem para a execução do contrato.
4. O preço, que não deve incluir o IVA, deve ser indicado em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o preço indicado em algarismos.
5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
6. A proposta e documentos que dela fazem parte integrante devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
8. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Cláusula 10ª - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11ª – Visita aos locais

Caso as empresas concorrentes considerem necessário, poderão efetuar uma deslocação aos locais previstos antes da apresentação das propostas. Estas deslocações deverão ser previamente solicitadas através da plataforma Vortal. A União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro não aceitará eventuais reclamações posteriores baseadas em deficiências ou dificuldades de execução do trabalho.

Cláusula 12ª - Disponibilização das peças e apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, até às 17 horas e trinta minutos do nono dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Sempre que o prazo definido para a apresentação das propostas termine em sábado, domingo ou feriado, deverão contemplar o dia útil seguinte.
3. As propostas e os documentos que as constituem devem ser entregues através da plataforma eletrónica utilizada para o efeito no sítio da internet: www.vortal.gov.pt, assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.
4. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 2 deve ser prorrogada, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
5. A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior compete ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Cláusula 13ª - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período de tempo, se antes do seu termo os concorrentes nada disserem em contrário.

Cláusula 14ª - Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência o preço, e adjudicada a proposta com preço mais baixo.

Cláusula 15ª - Critério de desempate

1. Se ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
2. A data, hora e local do eventual sorteio a realizar serão notificadas, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
3. Do sorteio realizado será lavrada ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
4. Após a realização do sorteio será elaborado Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Cláusula 16ª - Retirada da proposta

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro.
6. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 17ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, procedendo-se, à abertura eletrónica das propostas apresentadas pela mesma via.

Parte III – Análise das propostas

Cláusula 18ª - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.
2. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, são excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não são constituídas pelo documento exigido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 9ª;
 - b) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 2 da cláusula 9ª;
 - c) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência.
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
 - h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º ambos do CCP;
- l) Que sejam apresentadas como variantes;
- m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Cláusula 19ª – Ajuste Direto

A União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro poderá adotar o procedimento de ajuste direto nos casos previstos no artigos 24º do CCP.

Cláusula 20ª - Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 17ª.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os esclarecimentos referidos nos números 1 e 3 serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada Pela União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 21ª - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido na cláusula 14.ª do presente Programa do Procedimento.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes de acordo com a cláusula anterior.

Cláusula 22ª - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 23ª - Relatório final

1. Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Parte IV – Adjudicação

Cláusula 24ª - Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, sem prejuízo do prazo previsto no artigo 101º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento;
 - b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato no prazo previsto no artigo 101º do CCP;

- d. Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final da análise das propostas.

Cláusula 25ª - Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 26ª - Causas da não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Parte V – Celebração do contrato

Cláusula 27ª - Aceitação da minuta do contrato

O adjudicatário é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 28ª - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

- Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 29ª - Outorga de contrato

- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
 - No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga com a antecedência mínima de cinco dias;
 - No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Cláusula 30ª - Não outorga de contrato

A adjudicação caduca nos termos e condições previstas no artigo 105º do CCP.

Cláusula 31ª - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

- Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade dos concorrentes.
- Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do adjudicatário.

Parte VI – Disposições finais

Cláusula 32ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especificado no presente Programa de Procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP.

Montijo, 4 de janeiro de 2024

O Presidente



Fernando Caria

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)...

...

b)...

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MONTIJO
E AFONSOEIRO



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de5... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada6 não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados7 os documentos comprovativos de que a sua representada8 não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁹].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar a empreitada em causa, de harmonia com o disposto no caderno de encargos, pelo preço global de € ... [indicar preço por algarismos e por extenso], a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]

